



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

Resolução FMAS Nº 221/2024

Ato de designação de fiscal e de gestor

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº 111.294.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 4162/2023, relativo a aquisição de combustível para atender as necessidades dos veículos da SEMDS/FMAS, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Xavier Rodrigues, mat. 45.185, CPF 074.637.287-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº 153.920.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF 131.398.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024.

MARCOS ARAÚJO
Ordenador de Despesas
Mat: 44.722

Pedro Henrique Rodrigues Goulart – Mat. 53.001 Pedro Henrique R. Goulart

Matheus Xavier Rodrigues – Mat. 45.182 Matheus Xavier Rodrigues

Ana Paula Pereira da Silva – Mat. 45.398 Ana Paula Pereira

Luís Fernando F. Da Silva – Mat. 25.185 Luís Fernando F. Da Silva

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 17/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Maria Aparecida Santos da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.376, CPF nº xxxxxx.947-84, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 5024/2023, relativo a aquisição de saco de exumação para atender as necessidades dos cemitérios municipais, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 18/2024**Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 2662/2021, relativo a manutenção de veículos, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 19/2024**Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Priscilla Couto Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. Nº 47.359, CPF nº xxxxxx.947-65, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 3596/2021, relativo a fornecimento de gás GLP – P45 para atender as necessidades dos abrigos municipais, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Carlos Ramon Bastos Moreira, mat. 52.671, CPF xxxxxx.177-60, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 05 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 20/2024**Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clemária Ramos Ataíde, ocupante de cargo público, mat. Nº 5.457, CPF nº xxxxxx.387-01, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 3950/2023, relativo a fornecimento de caminhão pipa, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Filipe de Souza Mattos, mat. 51.689, CPF xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº

300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 21/2024**Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 4339/2023, relativo a aquisição de pneus par atender os veículos da SEMDS/FMAS, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Xavier Rodrigues, mat. 45.185, CPF xxxxxx.287-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 22/2024**Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 4162/2023, relativo a aquisição de combustível para atender as necessidades dos veículos da SEMDS/FMAS,



na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Xavier Rodrigues, mat. 45.185, CPF xxxxxx.287-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 23/2024

Ato de designação de fiscal e de gestor

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe de Souza Mattos, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.689, CPF nº xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 484/2023, relativo a recarga de extintores, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

RESOLUÇÃO FMAS Nº 24/2024

Ato de designação de fiscal e de gestor

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimen-

tos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe de Souza Mattos, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.689, CPF nº xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 1063/2022, relativo a aquisição de material e equipamento de informática, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

Ato de Inexigibilidade de Licitação:

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 430/2024 . Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o comprovante de exclusividade apresentado pela empresa proponente; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 430/2024 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a fornecimento de energia elétrica próprios municipais e de terceiros ligados a SEMDS no exercício de 2024, em favor de ENEL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 07.523.555/0001-67 O valor da contratação é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº. 14.133/21. Itaboraí, 13 de março de 2024. Luiz Antonio A. de Figueiredo - Técnico de Processos - Matrícula 45.390. RATIFICO: Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais e de terceiros ligados a SEMDS no exercício de 2024, em favor de ENEL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 07.523.555/0001-67. Processo administrativo nº. 430/2024. Valor da contratação: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).Fundamentação le-

gal: artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº. 14.133/21. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº. 14.133/21. Itaboraí, 13 de março de 2024. Marcos Antônio Oliveira de Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 44.722

Instrução Normativa:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Município de Itaboraí e a comunicação de alteração da ordem cronológica de pagamento.

O CONTROLADOR-GERAL, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 17, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 62, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais em matérias atinentes às atividades de controle interno;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação dos encaminhamentos de processos e consultas ao órgão de controle interno; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §1º, e art. 21 do Decreto Municipal nº 294, de 27 de dezembro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º. A consulta técnica deve ser formulada pelo titular do órgão/entidade ao Controlador-Geral do Município, observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do órgão ou entidade;
- II - formulação da consulta em tese e não em relação à fato e caso concreto;
- III - exposição da dúvida existente de forma clara e concisa; e
- IV - fundamentação legal e/ou jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimento controverso.

§ 1º. A consulta deve ser formulada somente nos casos em que houver aplicabilidade a uma situação ou procedimento que se relacione com as atividades realizadas pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser encaminhadas consultas técnicas sobre tema geral ou específico pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação e pelo fiscal de contrato, desde que observados os requisitos estabelecidos nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º. As consultas técnicas deverão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo eventuais arquivos digitalizados que auxiliem no entendimento da dúvida a ser dirimida.

§ 4º. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada e comprovada, a consulta poderá ser realizada via e-DOC.

§ 5º. Dúvidas eminentemente jurídicas deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º. Serão rejeitadas de ofício consultas técnicas que não observem o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º. A comunicação quanto à alteração da ordem cronológica de pagamento, disposta no art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente fundamentada.